

ANEXO II

**MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
PERÍODO DE 2009 A 2013**

Q1. Custos Gerais de Urbanização no Município de Azambuja - 2009 a 2013

| INVESTIMENTO TOTAL DA CMA - 2009 E ANOS SEGUINTE - (PPI) | | | | | | | |
|---|------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|----------|-----------------------|--------------|
| OR | TIPO DE INVESTIMENTO | Até 2009 | 2010 | 2011 | 01 | 2013 | TOTAL |
| 1 | Abastecimento de Água | 795.750,00 € | 430.000,00 € | 40.000,00 € | # | 0,00 € | ##### |
| 2 | Drenagem Doméstica e Pluvial | 681.500,00 € | 1.080.000,00 € | 1.080.000,00 € | # | 0,00 € | ##### |
| 3 | Estrutura Verde | 387.200,00 € | 220.000,00 € | 190.000,00 € | # | 0,00 € | ##### |
| 4 | Rede Viária | 2.721.715,00 € | 2.826.915,00 € | 1.648.370,00 € | # | 0,00 € | ##### |
| 5 | Outros | 13.026.355,00 € | 14.309.750,00 € | 10.631.435,00 € | # | 8.552.620,00 € | ##### |
| TOTAL | | 17.612.520,00 € | 18.866.665,00 € | 13.589.805,00 € | # | 8.552.620,00 € | ##### |

Q2. Custos Gerais de Urbanização suportados - 2009 a 2013

| CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO - PERÍODO 2009 E ANOS SEGUINTE | | | | |
|---|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| OR | TIPO DE INVESTIMENTO | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO |
| 1 | Abastecimento de Água | 1.305.750 € | 576.150 € | 729.600 € |
| 2 | Drenagem Doméstica e Pluvial | 3.141.500 € | 1.807.500 € | 1.334.000 € |
| 3 | Estrutura Verde | 987.200 € | 378.000 € | 609.200 € |
| 4 | Rede Viária | 7.562.000 € | 4.187.270 € | 3.374.730 € |
| 5 | Outros | 51.548.160 € | 16.115.780 € | 35.432.380 € |
| TOTAL | | 64.544.610 € | 23.064.700 € | 41.479.910 € |



**MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
PERÍODO DE 2009 A 2013**

Q3. Custos Gerais de Urbanização por Freguesia - 2009 a 2013

| OR | TIPO DE INVESTIMENTO | AZAMBUJA | | | AVEIRAS DE CIMA | | AVEIRAS DE BAIXO | | | |
|--------------|------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|-----------------|---------------------|------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO | T. | FINANCIADO | SUPORTADO | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO |
| 1 | Abastecimento de Água | 530.507 € | 234.081 € | 296.426 € | | 120.848 € | ##### | 67.176 € | ##### | 37.535 € |
| 2 | Drenagem Doméstica e Pluvial | 780.313 € | 438.788 € | 341.525 € | | 954.031 € | ##### | 92.603 € | ##### | 37.041 € |
| 3 | Estrutura Verde | 401.085 € | 153.576 € | 247.509 € | | 79.286 € | ##### | 50.788 € | ##### | 31.341 € |
| 4 | Rede Viária | 3.235.572 € | 1.726.439 € | 1.509.133 € | | 1.001.530 € | ##### | 700.503 € | ##### | 259.340 € |
| 5 | Outros | 14.287.760 € | 2.990.295 € | 11.297.465 € | | 9.999.227 € | ##### | 1.506.180 € | ##### | 1.251.286 € |
| TOTAL | | 19.235.237 € | 5.543.179 € | 13.692.058 € | # | 12.154.922 € | ##### | 2.417.250 € | ##### | 1.616.544 € |

| OR | TIPO DE INVESTIMENTO | VALE DO PARAÍSO | | | VILA NOVA DA RAINHA | | ALCOENTRE | | | |
|--------------|------------------------------|--------------------|------------------|--------------------|---------------------|------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO | T. | FINANCIADO | SUPORTADO | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO |
| 1 | Abastecimento de Água | 104.331 € | 46.035 € | 58.296 € | | 26.978 € | ##### | 123.087 € | ##### | 68.776 € |
| 2 | Drenagem Doméstica e Pluvial | 143.822 € | 86.293 € | 57.529 € | | 50.571 € | ##### | 169.678 € | ##### | 67.871 € |
| 3 | Estrutura Verde | 78.878 € | 30.203 € | 48.676 € | | 17.700 € | ##### | 93.059 € | ##### | 57.427 € |
| 4 | Rede Viária | 402.934 € | 205.658 € | 197.276 € | | 139.784 € | ##### | 263.473 € | ##### | 169.172 € |
| 5 | Outros | 2.358.565 € | 395.876 € | 1.962.689 € | | 755.876 € | ##### | 3.386.117 € | ##### | 2.569.071 € |
| TOTAL | | 3.088.530 € | 764.065 € | 2.324.465 € | # | 990.909 € | ##### | 4.035.415 € | ##### | 2.932.317 € |

| OR | TIPO DE INVESTIMENTO | MANIQUE DO INTENDENTE | | | MAÇUSSA | | VILA NOVA DE SÃO PEDRO | | | |
|--------------|------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|----------|------------------|------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| | | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO | T. | FINANCIADO | SUPORTADO | INVEST. TOTAL | FINANCIADO | SUPORTADO |
| 1 | Abastecimento de Água | 115.866 € | 51.125 € | 64.741 € | | 13.131 € | ##### | - € | - € | - € |
| 2 | Drenagem Doméstica e Pluvial | 159.723 € | 95.834 € | 63.889 € | | 24.615 € | ##### | 80.000 € | - € | 80.000 € |
| 3 | Estrutura Verde | 87.599 € | 33.542 € | 54.057 € | | 8.615 € | ##### | - € | - € | - € |
| 4 | Rede Viária | 572.483 € | 315.895 € | 256.587 € | | 175.000 € | ##### | 125.000 € | - € | 37.500 € |
| 5 | Outros | 3.072.643 € | 789.645 € | 2.282.998 € | | 112.921 € | ##### | 4.952.050 € | - € | 4.952.050 € |
| TOTAL | | 4.008.314 € | 1.286.041 € | 2.722.273 € | # | 334.282 € | 700.905 € | 5.157.050 € | 87.500 € | 5.069.550 € |

**MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
PERÍODO DE 2009 A 2013**

Q4. Cálculo das Taxas Municipais de Urbanização

| OR | INDICADORES | Freguesias | | | | | | | | |
|----|--------------------------------|------------|-----------------|------------------|---------------------|-----------|-----------------------|-----------|------------------------|---------|
| | | AZAMBUJA | AVEIRAS DE CIMA | AVEIRAS DE BAIXO | VILA NOVA DA RAINHA | ALCOENTRE | MANIQUE DO INTENDENTE | MAÇUSA | VILA NOVA DE SÃO PEDRO | |
| 1 | Área Urbanizada (m2) | 1.768.657 | 1.722.579 | 612.572 | # | 178.599 | 1.670.588 | 1.009.029 | 259.322 | 544.600 |
| 2 | População Instalada | 7.247 | 4.886 | 1.420 | # | 744 | 3.704 | 1.459 | 530 | 760 |
| 3 | População a instalar* | 4.641 | 1.659 | 332 | # | 544 | 583 | 358 | 130 | 0 |
| 4 | ABC -população a instalar (m2) | 1.132.670 | 584.758 | 143.425 | # | 130.541 | 262.800 | 247.382 | 63.539 | 0 |

| OR | INDICADORES | TOTAL |
|----|--|-----------|
| 1 | Área Urbanizada (m2) | 8.171.260 |
| 2 | População Instalada nos aglomerados que possuem área urbanizável | 21.840 |
| 3 | População a instalar* | 8.846 |
| 4 | ABC -população a instalar (m2) | 2.787.869 |

* O critério adoptado para determinar o cálculo da população a instalar, teve por base a fórmula seguinte:

$$\text{População a instalar} = \frac{\text{População instalada} \times \text{Área Urbanizável}}{\text{Área Urbanizada}}$$

Q5. Encargos por habitante e por área (m2)

| OR | DESIGNAÇÃO | Freguesias | | | | | | | | |
|----|--|------------|-----------------|------------------|---------------------|------------|-----------------------|------------|------------------------|---|
| | | AZAMBUJA | AVEIRAS DE CIMA | AVEIRAS DE BAIXO | VILA NOVA DA RAINHA | ALCOENTRE | MANIQUE DO INTENDENTE | MAÇUSA | VILA NOVA DE SÃO PEDRO | |
| 1 | Custos Gerais de Urbanização por Habitante | 2.950,24 € | 6.540,96 € | 4.869,11 € | # | 2.886,67 € | ##### | 7.604,11 € | ##### | * |
| 2 | Custos Gerais de Urbanização por M2 | 12,09 € | 18,56 € | 11,27 € | # | 12,03 € | 11,16 € | 11,00 € | 11,03 € | * |

| OR | DESIGNAÇÃO | CUSTO GERAL DO MUNICÍPIO |
|----|--|--------------------------|
| 1 | Custos Gerais de Urbanização por Habitante | 4.689,11 € |
| 2 | Custos Gerais de Urbanização por M2 | 14,88 € |

* Na medida que não existe área urbanizável nesta zona, para efeitos de aplicação da TRIU naquela, o valor respectivo terá como base o custo geral do município, nomeadamente 14,88 € por m2 e 4.689,11 € por habitante.

**MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
PERÍODO DE 2009 A 2013**

Q6. TRIU -Taxa Municipal de Urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais

| FREGUESIAS | | CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO (CGU / M2) | COEFICIENTES | | VALOR DA TAXA (M2) | Fundamentos de Facto | Fundamentos de Direito | |
|------------------------------|---|--|-------------------------------|------------------------------------|----------------------|----------------------|---|--|
| DESIGNAÇÃO | | | OUTRO FACTOR (CUSTO SOCIAL) | BENEFICIO AUFERIDO PELO PARTICULAR | | | | |
| FREGUESIA DE AZAMBUJA | 1 | Habitação Unifamiliar | 12,09 € | 0,5 | 1 | 6,04 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , visa proporcionar a atractividade urbanística criando boas condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 12,09 € | 0,5 | 1 | 6,04 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , visa o desenvolvimento urbano através do incremento à fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 12,09 € | 0,5 | 1 | 6,04 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , tem por objectivo proporcionar melhores condições de acessibilidade para a implantação de actividades económicas criadoras de emprego e geradoras de riqueza | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 12,09 € | 0,5 | 1 | 6,04 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA | 1 | Habitação Unifamiliar | 18,56 € | 0,4 | 1 | 7,42 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , visa acentuar a atractividade urbanística facilitando as condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 18,56 € | 0,4 | 1 | 7,42 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , pretende estimular o desenvolvimento urbano através da redução nos encargos a suportar pelos particulares possibilitando a fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |



| MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA PERÍODO DE 2009 A 2013 | | | | | | | | |
|--|---|--|---------|-----|---|--------|---|--|
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 18,56 € | 0,3 | 1 | 5,57 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , materializa a sua aposta estratégica na implementação da respectiva área industrial. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 18,56 € | 0,4 | 1 | 7,42 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO | 1 | Habitação Unifamiliar | 11,27 € | 0,4 | 1 | 4,51 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , visa acentuar a atractividade urbanística facilitando as condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 11,27 € | 0,4 | 1 | 4,51 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , pretende estimular o desenvolvimento urbano através da redução nos encargos a suportar pelos particulares possibilitando a fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 11,27 € | 0,4 | 1 | 4,51 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , pretende criar as condições de acessibilidade para a implantação de actividades económicas criadoras de emprego e geradoras de riqueza | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 11,27 € | 0,4 | 1 | 4,51 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 1 | Habitação Unifamiliar | 10,44 € | 0,4 | 1 | 4,17 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL , visa acentuar a atractividade urbanística facilitando as condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |

| MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA PERÍODO DE 2009 A 2013 | | | | | | | | |
|--|---|--|---------|-----|---|--------|---|--|
| FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 10,44 € | 0,4 | 1 | 4,17 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende estimular o desenvolvimento urbano através da redução nos encargos a suportar pelos particulares possibilitando a fixação de populações e de actividades económicas criadoras de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 10,44 € | 0,3 | 1 | 3,13 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa incentivar a captação de investimento na criação do aparelho produtivo e consequentemente de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 10,44 € | 0,4 | 1 | 4,17 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA | 1 | Habitação Unifamiliar | 12,03 € | 0,4 | 1 | 4,81 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa acentuar a atractividade urbanística facilitando as condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao desemprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 12,03 € | 0,4 | 1 | 4,81 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende estimular o desenvolvimento urbano através da redução nos encargos a suportar pelos particulares possibilitando a fixação de populações e de actividades económicas criadoras de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 12,03 € | 0,5 | 1 | 6,01 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo proporcionar melhores condições de acessibilidade para a implantação de actividades económicas criadoras de emprego e geradoras de riqueza. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 12,03 € | 0,4 | 1 | 4,81 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |



**MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
PERÍODO DE 2009 A 2013**

| | | | | | | | | |
|--|---|--|---------|-----|---|--------|---|--|
| FREGUESIA DE ALCOENTRE | 1 | Habitação Unifamiliar | 11,16 € | 0,4 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa acentuar a atratividade urbanística facilitando as condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao desemprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 11,16 € | 0,4 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende estimular o desenvolvimento urbano através da redução nos encargos a suportar pelos particulares possibilitando a fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 11,16 € | 0,3 | 1 | 3,35 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa incentivar a captação de investimento na criação do aparelho produtivo e consequentemente de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 11,16 € | 0,4 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE MANIQUE DO INTENDENTE | 1 | Habitação Unifamiliar | 11,00 € | 0,3 | 1 | 3,30 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende facilitar consideravelmente a atratividade urbanística, as condições de fixação das populações de forma a obtenção de resultados no combate ao desemprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 11,00 € | 0,3 | 1 | 3,30 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, reforça especialmente os estímulos à fixação populacional e das actividades económicas através da redução significativa dos encargos urbanísticos a suportar pelos particulares. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 11,00 € | 0,3 | 1 | 3,30 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa incentivar a captação de investimento na criação do aparelho produtivo e consequentemente de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |

| MAPA CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA PERÍODO DE 2009 A 2013 | | | | | | | | |
|--|---|--|---------|-----|---|--------|---|--|
| | 4 | Anexos | 11,00 € | 0,3 | 1 | 3,30 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo responder à realidade local e assim facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE MAÇUSSA | 1 | Habitação Unifamiliar | 11,03 € | 0,3 | 1 | 3,31 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende facilitar consideravelmente a atractividade urbanística, as condições de fixação das populações de forma à obtenção de resultados no combate ao desemprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 11,03 € | 0,3 | 1 | 3,31 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, reforça especialmente os estímulos à fixação populacional e das actividades económicas através da redução significativa dos encargos urbanísticos a suportar pelos particulares. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 11,03 € | 0,3 | 1 | 3,31 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa incentivar a captação de investimento na criação do aparelho produtivo e consequentemente de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 11,03 € | 0,3 | 1 | 3,31 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo responder à realidade local e assim facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO PEDRO | 1 | Habitação Unifamiliar | 14,88 € | 0,3 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, pretende facilitar consideravelmente a atractividade urbanística, as condições de fixação das populações de forma à obtenção de resultados no combate ao desemprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 2 | Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades | 14,88 € | 0,3 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, reforça especialmente os estímulos à fixação populacional e das actividades económicas através da redução significativa dos encargos urbanísticos a suportar pelos particulares. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 3 | Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial | 14,88 € | 0,3 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, visa incentivar a captação de investimento na criação do aparelho produtivo e consequentemente de emprego. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |
| | 4 | Anexos | 14,88 € | 0,3 | 1 | 4,46 € | O Município ao estabelecer o coeficiente sobre o CAPL, tem por objectivo responder à realidade local e assim facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações. | A Introdução do coeficiente estabelecido sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artº 4º. Da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda da matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. |

NOTA

Os custos gerais de urbanização não incluem os investimentos de manutenção referentes a equipamentos, na medida que estes já estão espelhados nas respectivas actividades de exploração.

Os equipamentos em questão foram: Resíduos sólidos; Mercado Mensal; Mercado Diário; Canil Municipal; Rota dos Mouchões e Pavilhão Municipal.